

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Porto Alegre, 17 de abril de 2019.

A
Prefeitura Municipal de Paranaguá
At. Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019.

Prezados Senhores:

A empresa Ângela Beatriz da Costa Salomão Eireli- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.483.570/0001-30, com sede na Avenida Das Indústrias, 585, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial o item nº 05 do sobredito Edital nos subitens 5.1 e 5.2, a devida IMPUGNAÇÃO DO EDITAL sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

O referido Edital, no item nº 17.14, subitens 17.14.1 e 17.14.2 “b”, “d”, “e” e “f” **“Da Habilitação”**, dispõe que:

“17.14.1. Para os lotes 01, 04, 05, 06, 07 e 08, será verificada a apresentação dos seguintes documentos:

...

*b) Atestado de Capacidade Técnica – contendo: Nome e endereço completo do órgão emitente; Nome e assinatura do responsável pelas informações. **Deverá estar registrado no CREA, e com anotação em certidão de acervo técnico (CAT) emitidos pelo CREA,** que comprove que o profissional prestou ou presta serviços pertinente e compatível em característica operacional. O quantitativo mínimo exigido nos atestados de capacidade técnica devem corresponder a 50% do quantitativo exigido para cada Lote, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.462/2017, plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler. Sessão de 21.11.2007.*

...

*d) **Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA,** comprovado através de apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho.*

*e) **Certidão de Pessoa Física fornecida pelo CREA, que comprove a inscrição e regularidade de responsável Técnico (Engenheiro Civil e/ou Elétrico).** (EXCETO LOTES 05 e 06).*

f) A empresa licitante deverá possuir em seu quadro funcional até a data da contratação: **Engenheiro de Segurança, Engenheiro Civil e Engenheiro Elétrico**, comprovados através de: apresentação de carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro do empregado, ou declaração de profissional que prestará serviços a empresa licitante, caso esta se consagre vencedora do certame. (EXCETO LOTES 05, 06 e 08).

17.14.2. Para os lotes 02 e 03, será verificada a apresentação dos seguintes documentos:

...

b) **Atestado de Capacidade Técnica** – contendo: Nome e endereço completo do órgão emitente; Nome e assinatura do responsável pelas informações. **Deverá estar registrado no CREA, e com anotação em certidão de acervo técnico (CAT) emitidos pelo CREA**, que comprove que o **Engenheiro Eletricista** prestou ou presta serviços pertinente e compatível em característica operacional. O quantitativo mínimo exigido nos atestados de capacidade técnica devem corresponder a 50% do quantitativo exigido para cada Lote, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.462/2017, plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler. Sessão de 21.11.2007.

...

d) **Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, comprovado através de apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho.

e) **Certidão de Pessoa Física fornecida pelo CREA**, que comprove a inscrição e regularidade de responsável Técnico (**Engenheiro Eletricista**).

f) A empresa licitante deverá possuir em seu quadro funcional até a data da contratação: **Engenheiro Eletricista** (sonorização e iluminação), comprovados através de: apresentação de carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro do empregado, ou declaração de profissional que prestará serviços a empresa licitante, caso esta se consagre vencedora do certame.” (Griffo nosso).

Ocorre que a partir de 31 de dezembro de 2010 através da Lei 12738, foi criado o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, lei aprovada pelo então Presidente Luiz Inácio da Silva, e sancionada pela então presidenta Dilma Rousseff, ocorrendo a partir de 31 de dezembro de 2011 a exclusão dos arquitetos no CONFEA/CREA, ficando todos arquitetos e urbanistas fiscalizados pelo CAU e as empresas que tem como responsável técnico Arquitetos, registradas no CAU.

Nesse sentido, lembre-se a fixação das competências do arquiteto, conforme consta na Resolução nº 21, de 05 de abril de 2012, a qual dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, fixadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR.

Art. 1º Os arquitetos e urbanistas constituem categoria uniprofissional, de formação generalista, sujeitos a registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CAU/UF) do local do seu domicílio,

cujas atividades, atribuições e campos de atuação previstos na Lei nº 12.378, de 2010, são disciplinados pela presente Resolução.

Art. 2º As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;

IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;

V - direção de obras e de serviço técnico;

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

VII - desempenho de cargo e função técnica;

VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;

IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X - elaboração de orçamento;

XI - produção e divulgação técnica especializada; e

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação:

I - de Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;

II - de Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos;

III - de Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional

fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI - de Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à Arquitetura e Urbanismo;

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do Meio Ambiente, estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

1. PROJETO 1.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES

1.1.1. Levantamento arquitetônico;

1.1.2. Projeto arquitetônico;

1.1.3. Projeto arquitetônico de reforma;

1.1.4. Projeto de edifício efêmero ou instalações efêmeras;

1.1.5. Projeto de monumento;

1.1.6. Projeto de adequação de acessibilidade;

1.1.7. As built;

1.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

1.2.1. Projeto de estrutura de madeira;

1.2.2. Projeto de estrutura de concreto;

1.2.3. Projeto de estrutura pré-fabricada;

1.2.4. Projeto de estrutura metálica;

1.2.5. Projeto de estruturas mistas;

1.2.6. Projeto de outras estruturas.

1.3. CONFORTO AMBIENTAL

1.3.1. Projeto de adequação ergonômica;

1.3.2. Projeto de luminotecnica;

1.3.3. Projeto de condicionamento acústico;

1.3.4. Projeto de sonorização;

1.3.5. Projeto de ventilação, exaustão e climatização;

1.3.6. Projeto de certificação ambiental;

(...)

2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

2.2.1. Execução de estrutura de madeira;

2.2.2. Execução de estrutura de concreto;

2.2.3. Execução de estrutura pré-fabricada;

2.2.4. Execução de estrutura metálica;

2.2.5. Execução de estruturas mistas;

2.2.6. Execução de outras estruturas;

2.3. CONFORTO AMBIENTAL

2.3.1. Execução de adequação ergonômica;

2.3.2. Execução de instalações de luminotecnica;

2.3.3. Execução de instalações de condicionamento acústico;

2.3.4. Execução de instalações de sonorização;

2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização;

(...)

3. GESTÃO

3.1. COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS

3.2. SUPERVISÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

3.3. DIREÇÃO OU CONDUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

3.4. GERENCIAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

3.5. ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

3.6. FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

3.7. DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA.

Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja alterado o item nº 17.14, subitens 17.14.1 e 17.14.2 "b", "d", "e" e "f":

"17.14.1. Para os lotes 01, 04, 05, 06, 07 e 08, será verificada a apresentação dos seguintes documentos:

...

b) Atestado de Capacidade Técnica – contendo: Nome e endereço completo do órgão emitente; Nome e assinatura do responsável pelas informações. Deverá estar registrado no CREA, e com anotação em certidão de acervo técnico (CAT) emitidos pelo CREA, que comprove que o profissional prestou ou presta serviços pertinente e compatível em característica operacional. O quantitativo mínimo exigido nos atestados de capacidade técnica devem corresponder a 50% do quantitativo exigido para cada Lote, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.462/2017, plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler. Sessão de 21.11.2007.

...

d) Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovado através de apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho.

e) Certidão de Pessoa Física fornecida pelo CREA, que comprove a inscrição e regularidade de responsável Técnico (Engenheiro Civil e/ou Elétrico). (EXCETO LOTES 05 e 06).

f) A empresa licitante deverá possuir em seu quadro funcional até a data da contratação: Engenheiro de Segurança, Engenheiro Civil e Engenheiro Elétrico, comprovados através de: apresentação de carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro do empregado, ou declaração de profissional que prestará serviços a empresa licitante, caso esta se consagre vencedora do certame. (EXCETO LOTES 05, 06 e 08).

17.14.2. Para os lotes 02 e 03, será verificada a apresentação dos seguintes documentos:

...

b) Atestado de Capacidade Técnica – contendo: Nome e endereço completo do órgão emitente; Nome e assinatura do responsável pelas informações. Deverá estar registrado no CREA, e com anotação em certidão de acervo técnico (CAT) emitidos pelo CREA, que comprove que o Engenheiro Eletricista prestou ou presta serviços pertinente e compatível em característica operacional. O quantitativo mínimo exigido nos atestados de capacidade técnica devem corresponder a 50% do quantitativo exigido para cada Lote, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.462/2017, plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler. Sessão de 21.11.2007.

...

d) Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovado através de apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho.

e) Certidão de Pessoa Física fornecida pelo CREA, que comprove a inscrição e regularidade de responsável Técnico (Engenheiro Eletricista).

f) A empresa licitante deverá possuir em seu quadro funcional até a data da contratação: Engenheiro Eletricista (sonorização e iluminação), comprovados através de: apresentação de carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro do empregado, ou declaração de profissional que prestará serviços a empresa licitante, caso esta se consagre vencedora do certame.” (Griffo nosso).

para:

“17.14.1. Para os lotes 01, 04, 05, 06, 07 e 08, será verificada a apresentação dos seguintes documentos:

...

b) Atestado de Capacidade Técnica – contendo: Nome e endereço completo do órgão emitente; Nome e assinatura do responsável pelas informações. Deverá estar registrado no CREA e/ou CAU, e com anotação em certidão de acervo técnico (CAT) emitidos pelo CREA e/ou CAU, que comprove que o profissional prestou ou presta serviços pertinente e compatível em característica operacional. O quantitativo mínimo exigido nos atestados de capacidade técnica devem corresponder a 50% do quantitativo exigido para cada Lote, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.462/2017, plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler. Sessão de 21.11.2007.

...

d) Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovado através de apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho.

e) Certidão de Pessoa Física fornecida pelo CREA e/ou CAU, que comprove a inscrição e regularidade de responsável Técnico (Engenheiro Civil e/ou Elétrico e/ou Arquiteto). (EXCETO LOTES 05 e 06).

f) A empresa licitante deverá possuir em seu quadro funcional até a data da contratação: Engenheiro de Segurança, Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Elétrico e/ou Arquiteto, comprovados através de: apresentação de carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro do empregado, ou declaração de profissional que prestará serviços a empresa licitante, caso esta se consagre vencedora do certame. (EXCETO LOTES 05, 06 e 08).

17.14.2. Para os lotes 02 e 03, será verificada a apresentação dos seguintes documentos:

...

b) Atestado de Capacidade Técnica – contendo: Nome e endereço completo do órgão emitente; Nome e assinatura do responsável pelas

informações. Deverá estar registrado no CREA e/ou CAU, e com anotação em certidão de acervo técnico (CAT) emitidos pelo CREA e/ou CAU, que comprove que o Engenheiro Eletricista e/ou Arquiteto prestou ou presta serviços pertinente e compatível em característica operacional. O quantitativo mínimo exigido nos atestados de capacidade técnica devem corresponder a 50% do quantitativo exigido para cada Lote, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.462/2017, plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler. Sessão de 21.11.2007.

...
d) Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovado através de apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho.

e) Certidão de Pessoa Física fornecida pelo CREA e/ou CAU, que comprove a inscrição e regularidade de responsável Técnico (Engenheiro Eletricista e/ou Arquiteto).

f) A empresa licitante deverá possuir em seu quadro funcional até a data da contratação: Engenheiro Eletricista e/ou Arquiteto (sonorização e iluminação), comprovados através de: apresentação de carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro do empregado, ou declaração de profissional que prestará serviços a empresa licitante, caso esta se consagre vencedora do certame." (Griffo nosso).

Quanto a letra "f" dos itens 17.14.1 e 17.14.2, deverá ser aceito como forma de comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante Contrato de Prestação de Serviços.

Por fim, reputando a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL solicitados como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento da presente solicitação.

Outrossim, lastreada nas razões expostas, requer-se que essa Comissão de Licitação altere o presente edital e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente



ANGELA BEATRIZ DA COSTA SALOMÃO EIRELI - EPP
Sra. Angela Beatriz da Costa Salomão
RG: 9066110579 e CPF 896492300-68